



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº272 /2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão Ordinária, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas remuneratórias para complementação sobre vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I – Enfermeiros;

II – Técnicos de Enfermagem;

III – Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único – A parcela remuneratória complementar de que trata o caput deste artigo, destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, prevista na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A complementação de que trata o art. 1º, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao repasse de recursos do Governo Federal, estabelecidos na Lei Federal nº 14581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores de cada parcela complementar serão os constantes do anexo único desta lei.

§ 2º Somente subsistirá a obrigatoriedade de adimplemento dos valores previstos no § 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

§ 3º - Faculta-se, no entanto, a complementação referida no § 1º, com recursos próprios do município, de conformidade com a possibilidade financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434/2022.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são direcionados e destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – No âmbito do município de Santana de Mangueira, a complementação remuneratória de que trata esta lei, será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 409.963,14 (Quatrocentos e Nove Mil e Novecentos e Sessenta e Três Reais e Quatorze Centavos), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 122 1003 2123 Manutenção do Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem - Valor: R\$ 409.963,14

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 312.840,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 97.123,14

Fonte: 16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional.

Art. 5º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 6º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Santana de Mangueira, 13 de setembro de 2023.

Nerival Inácio Queiroz
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA				
	44 Horas	40 Horas	36 Horas	30 Horas	20 Horas
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,09	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,54
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,72	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,04	R\$ 1.511,36
Enfermeiro	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09

Santana de Mangueira, 13 de setembro de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal

